

**GOPLAN S/A**

CNPJ Nº 37.422.096/0001-96 - NIRE Nº 3530055184-2  
**ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**1 - Data, Hora e Local:** Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025, às 17h00min, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, para análise e deliberação, os acionistas da GOPLAN S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob CNPJ nº 37.422.096/0001-96, com sede na Rua Antônio Lapa, nº 606, Bairro Cambuí, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP sob nº 13.025-241, na modalidade virtual síncrona (videoconferência), conforme faculta o estatuto social, mantida a gravação da presente assembleia arquivada na sede da companhia, com acesso restrito aos interessados nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis a espécie. **2 - Convocação e quórum:** Convocação realizada em consonância com o disposto no art. 124 da Lei 6.404/76, tendo sido constatada a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da companhia, conforme Livro de Presença de Acionista e lista de presença. **3 - Composição da mesa:** Os acionistas designaram para assumir a presidência da Assembleia os sr. MARCO ANTONIO ASSIS SCAFFUTO, que convidou a mim, ROGERIO RAMOS FONTES CABRAL, para secretariá-lo, no que acedi, o Sr. Presidente declarou instalados os trabalhos. **4 - Ordem do dia:** a) Deliberação sobre a GOPLAN HOLDING; b) Deliberações sobre as contas do período de Julho/2025 a Outubro/2025; c) Deliberação sobre a atualização da política de crédito da companhia; d) Outros temas de interesse da companhia. **5 - Deliberações da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária tomadas pelos acionistas presentes:** Verificada o quórum e instalada a assembleia o Sr. Presidente iniciou os trabalhos lendo o edital de convocação e passando as deliberações, que foram tomadas dos acionistas presentes, por unanimidade, conforme segue: a) Deliberações sobre as contas do período de Julho/2025 a Outubro/2025: Iniciando as deliberações pelo item "b)" do edital de convocação, foram submetidas à apreciação dos acionistas as contas relativas ao período de julho de 2025 a outubro de 2025. Após discussão e análise do material previamente disponibilizado, a matéria foi aprovada por unanimidade. Ainda em relação as contas apresentadas, passou-se à deliberação a respeito da Política de Destinação de Lucros até junho de 2030 e consequente ajuste no Estatuto Social, restando aprovado por unanimidade. b) Deliberações sobre a constituição da GOPLAN HOLDING: Após a rediscussão da matéria, foi aprovada por unanimidade a constituição da GOPLAN HOLDING, com as modificações propostas. Deliberou-se pelo prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do rascunho da documentação, bem como para a revisão do estatuto social e das alçadas do Conselho de Administração da GOPLAN HOLDING. Nesse período, a administração deverá buscar consultoria externa, inclusive uma segunda opinião especializada, visando respaldar o projeto e promover o alinhamento dos interesses dos acionistas. O documento final será submetido à Assembleia Geral Ordinária de 2026, prevista para o mês de março. c) Deliberação sobre a atualização da política de crédito da companhia: Apresentada proposta de atualização da política de crédito da companhia. Após discutida a matéria, foi aprovada, pela maioria dos acionistas, a alteração, nos termos em que foi proposta. d) Outros temas de interesse da companhia: Deliberou-se, a pedido, sobre as alterações na Diretoria Estatutária da companhia, sendo aprovado a destituição imediata do cargo de Diretor Administrativo/Financeiro o Sr. FRANCISCO IVAIR FERESIN - CPF: 125.357.418-90, tendo sido eleito, por todos os presentes, para o respectivo cargo, o sr. ROGERIO RAMOS FONTES CABRAL, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, natural da cidade de Campinas/SP, nascido em 05/04/1974, filho de Maria Cecilia Ramos de Oliveira Cabral e Flavio Fontes Cabral, inscrito no CPF sob nº. 249.981.208-75 e portador da Cédula de Identidade RG nº 23.874.068-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Elvira Padilha Rossler, nº 175, Apartamento 61, Bairro Vila Brandina, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP sob o nº 13.092-528, que passa a exercer o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO, com mandato definido pelo prazo de 2 (dois) anos, iniciando em 03/12/2025 e final previsto para 02/12/2027, devidamente nomeado e empossado no mesmo ato, mediante assinatura do Termo de Posse. No mesmo ato, aprovou-se por unanimidade, a renovação do contrato da conselheira/consulтора Joyce, pelo prazo de doze meses. **6 - Publicações:** A convocação fora publicada nos dias 25/11/2025, 26/11/2025 e 27/11/2025 no Jornal Empresas & Negócios, com veiculação digital e impressa. **7 - Encerramento:** Nada mais a ser tratado encerrou-se esta Assembleia Geral de Acionistas, tendo sido lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os acionistas da Companhia, sem ressalvas, que assinaram a presença eletrônica que é parte integrante do livro de presença de acionistas arquivado na sede da companhia, declarando a mesa que presidiu a sessão que todas as formalidades legais foram observadas, incluindo a verificação da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da companhia. Campinas-SP, 03 de dezembro de 2025. Conferir com o original lavrado em livro próprio. Autenticação da Mesa: MARCO ANTONIO ASSIS SCAFFUTO - Assinado Eletronicamente; ROGERIO RAMOS FONTES CABRAL - Assinado Eletronicamente. Jucesp nº 007.152/26-7 em 16/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo I - À Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Sociedade Anônima: "GOPLAN S.A.", Realizada em 03 de dezembro de 2025. Estatuto social GOPLAN S.A. - CNPJ Nº 37.422.096/0001-96: Capítulo I - Denominação, sede, objeto e duração:** Artigo 1º - A "GOPLAN S.A." ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social Rua Antônio Lapa, nº 606, Bairro Cambuí, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP sob nº 13.025-241. Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que, por deliberação da Diretoria, mediante aprovação em assembleia, poderá a presente sociedade, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos, subsidiárias integrais e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior. Parágrafo Segundo - A Companhia possui 6 (seis) filiais ativas e em funcionamento chamadas de: FILIAL (1) - Estabelecida na Cidade de Araguaína, Estado de Tocantins, na Rodovia TO 222 AFM 14, nº 264, Km 114, Lote 41-K, Quadra Cárcera, Bairro Loteamento Jardim Boa Sorte, Cidade de Araguaína, Estado de Tocantins, CEP nº 77.820-450, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 17900392481 e inscrita no CNPJ sob o nº 37.422.096/0002-77, tendo como objeto social a exploração do ramo de Intermediação e agenciamento de negócios, inclusive representação comercial, serviços técnicos de apoio e prestação de serviços a empresas, participação em outras sociedades, com a compra e venda de empresas, serviços de transporte e logística, centro de serviços compartilhados, atividades de franchising e correspondente bancário. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais. Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais e de defensivos agrícolas. Importação, exportação e comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, extratos vegetais e de algas, inoculantes, biofertilizantes, bem como envasamento e empacotamento. FILIAL (2) - Estabelecida na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Via Expressa Anel Viário, S/N, Quadra Área, Lote 05B, Anexo A, Sala 4 - Múduo N, Bairro Jardim Paraíso Arcésimo, Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP nº 74.984-321, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 52901623531 e inscrita no CNPJ sob o nº 37.422.096/0003-58, tendo como objeto social a exploração do ramo de Intermediação e agenciamento de negócios, inclusive representação comercial, serviços técnicos de apoio e prestação de serviços a empresas, participação em outras sociedades, com a compra e venda de empresas, serviços de transporte e logística, centro de serviços compartilhados, atividades de franchising e correspondente bancário. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais. Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais e de defensivos agrícolas. Importação, exportação e comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, extratos vegetais e de algas, inoculantes, biofertilizantes, bem como envasamento e empacotamento. FILIAL (3) - Estabelecida na Cidade de Araguaçu, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG-29, S/N, KM 1.2, Sala 04, Bairro Distrito Industrial, Cidade de Araguaçu, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.446-306, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 31920060434 e inscrita no CNPJ sob o nº 37.422.096/0004-39, tendo como objeto social a exploração da importação, exportação e comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, extratos vegetais e de algas, inoculantes, biofertilizantes. FILIAL (4) - Estabelecida na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Adolfo Zieppe Filho, S/N, Quadra 17, Setor 13, Anexo 01, Módulo L, Bairro Distrito Industrial Carlos Augusto Fritze, Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 99.500-000, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 43920054701 e inscrita no CNPJ sob o nº 37.422.096/0006-09, tendo como objeto social a exploração da importação, exportação e comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, extratos vegetais e de algas, inoculantes, biofertilizantes. FILIAL (5) - Estabelecida na Cidade de Ibiaporã, no Estado do Paraná, na Rodovia PR 090 KM 374, S/N, Lote 44-C-2, Anexo 11, Bairro Parque Industrial Nene Favoretto, Cidade de Ibiaporã, no Estado do Paraná, CEP nº 86.200-981, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 4190200360-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 37.422.096/0007-81, tendo por objeto social a exploração do ramo de Intermediação e agenciamento de negócios, inclusive representação comercial, serviços técnicos de apoio e prestação de serviços a empresas, participação em outras sociedades, com a compra e venda de empresas, serviços de transporte e logística, centro de serviços compartilhados, atividades de franchising e correspondente bancário. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais. Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais e de defensivos agrícolas. Importação, exportação e comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, extratos vegetais e de algas, inoculantes, biofertilizantes, bem como envasamento e empacotamento. FILIAL (6) - Estabelecida na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Via de Ligação, S/N, Módulos 09 e 10, Anexo 13, Bairro Polo Industrial de Camaçari, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, CEP nº 42.816-220, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 29902099471 e inscrita no CNPJ sob o nº 37.422.096/0008-62, tendo como objeto social a exploração da importação, exportação e comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, extratos vegetais e de algas, inoculantes, biofertilizantes. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração do ramo de Intermediação e agenciamento de negócios, inclusive representação comercial, serviços técnicos de apoio e prestação de serviços a empresas, participação em outras sociedades, com a compra e venda de empresas, serviços de transporte e logística, centro de serviços compartilhados, atividades de franchising e correspondente bancário. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais. Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais e de defensivos agrícolas. Importação, exportação e comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, extratos vegetais e de algas, inoculantes, biofertilizantes, bem como envasamento e empacotamento, dívidas entre atividades principal e secundárias, bem como enquadrados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, conforme segue: I. PRINCIPAL: a. 64.62-0/00 - Holdings de Instituições não Financeira. II. SECUNDÁRIAS: a. 74.90-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; b. 77.40-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não financeiros; c. 82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; d. 66.19-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras; e. 72.10-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; f. 46.83-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; g. 20.13-4/01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais; h. 20.51-7/00 - Fabricação de defensivos agrícolas; i. 82.92-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado e suas atividades tiveram início em 16/06/2020. **Capítulo II - Capital social e ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de 107.200 (cento e sete mil e duzentas) ações ordinárias (NO) nominativas por direito a voto, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando R\$ 10.720.000,00 (dez milhões, setecentos e vinte mil reais). §1º - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. §2º - A companhia anui que a integralização do capital, constante do caput, dar-se-á com a subscrição de 400 (quatrocentas) ações por acionista, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante integralização neste ato, em moeda corrente, somando-se com integralizações mensais, sucessivas e recorrentes de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por acionista, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. §3º - Enquanto não se iniciarem os aportes para a integralização do capital social, as despesas em comum serão de responsabilidade de todos os acionistas, custeadas através de rateio igualitário entre estes. §4º - A Companhia delibera que o valor de cada ação importará em R\$ 100,00 (cem reais), podendo sofrer ágio ou deságio na transferência e venda futura, nos termos a serem determinados em Acordo de Acionistas, assim como, poderá a Companhia adquirir novas ações, mantê-las em tesouraria e comercializá-las, nos termos da Lei das S/A's. §5º - Os acionistas fundadores deverão possuir 300 (trezentos) pontos ou mais no Ranking da Associação AGRIREDE para que possam integrar a presente Companhia. Todavia, apenas aqueles que possuírem 50 (cinquenta e cinco) pontos ou mais poderão detê-la após ações ordinárias, com direito a voto. E aos demais, apenas ações preferenciais, sem direito a voto. Os fundadores que não possuírem o direito a voto, poderão converter suas ações por ordinárias com direito a voto, quando atingirem 350 ou mais pontos no Ranking AGRIREDE. §6º - A CONSTITUIÇÃO da Companhia apenas poderá ser acionistas pessoas jurídicas. HOLDINGS EMPRESARIAS, que em seu quadro societário estejam presentes pelo menos um dos sócios da empresa associada na AGRIREDE, e cumpram as condições de pontuação determinadas acima. Terceiros, não sócios das empresas operacionais só poderão comprar o HOLDING acionista da Companhia limitados a 5% (cinco por cento), no processo de CONSTITUIÇÃO, se a participação for superior a 5% (cinco por cento), somente se houver aprovação dos demais acionistas, por 2/3 (dois terços) dos acionistas com direito a voto. §7º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, após aprovação por 2/3 (dois terços) dos acionistas com direito a voto. O direito de preferência caberá sempre de forma proporcional à participação de cada acionista que desejar realizar o aumento de capital, que deverá ser exercido dentro do prazo decenal de 60 (sessenta) dias, em não ocorrendo ou o acionista não desejando participar do aumento, terá sua participação diluída. §8º - No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim ou lista de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se à multa moratória de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida, além de juros de mora de 1% ao mês, por rata dié, e correção monetária com base na variação positiva do IGP-M/FGV, e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei nº 6.404/76. O sócio remisso que deixar de integralizar três parcelas mensais, sucessivas ou não, dos aportes previstos no parágrafo segundo deste artigo, ou não desejar continuar na sociedade, durante o período de aportes de capital, terá a perda integral dos valores já aportados, sem qualquer direito a indenização e/ou pagamento por suas ações, que serão transferidas pelo preço total de R\$ 1,00 (um real) para a própria Companhia. §9º - Qualquer acionista poderá exercer seu direito de venda e transferência total ou parcial de ações, após a integralização total do capital social, que durará 36 (trinta e seis) meses. As ações serão preferencialmente adquiridas pela própria sociedade, nos termos do § 1º, Art. 30 da Lei 6.404/76 e, não sendo realizada pela sociedade a compra, a preferência será dos demais acionistas na proporção de suas participações, com pagamento parcelado e previamente estabelecido, pelo valor total da companhia apurado pelo critério de 200% (duzentos por cento) do EBITDA do último exercício encerrado, com pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção monetária calculados pela variação positiva IGP-M, ou equivalente em caso de sua extinção, e juros calculados sobre 50% (cinquenta por cento) da média mensal da SELIC (ou da taxa oficial de juros que venha a substituí-la) dos últimos 12 meses, ou fração diária. Caso o EBITDA seja negativo, será considerado valor ZERO (R\$ 0,00) para a Companhia. Artigo 6º - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social dela. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos. Parágrafo Único - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Artigo 7º - Os acionistas a título gratuito gravam em suas ações o ônus da impenhorabilidade e da incommunicabilidade, respeitando-se o disposto no Art. 40, da Lei 6.404/76. **Capítulo III - Assembleia geral:** Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir sobre todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, em Assembleia Geral, com frequência trimestral no primeiro ano do exercício das atividades sociais e posteriormente de forma trimestral, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, tomando as contas dos administradores, deliberando sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e a eleição dos administradores e dos membros do conselho fiscal, podendo as assembleias, ordinárias e extraordinárias, serem realizadas presencialmente ou à distância, sempre que necessário. As assembleias poderão ser convocadas apenas para acionistas detentores de ações ordinárias, com direito a voto. §1º - As assembleias serão convocadas pelos diretores, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, ou nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei das S/A's, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. §2º - Salvo os quóruns específicos aqui previstos, as deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por 2/3 (dois terços) das ações ordinárias, com direito a voto, não se computando os votos em branco. 3º - Os sócios das empresas

acionistas poderão participar livremente das assembleias e reuniões, no entanto, em caso de ausência, poderão nomear o sócio de outra empresa acionista para participação e votação, podendo conceder tal procuração diretamente pelo grupo oficial de Whatsapp da Companhia, que será composto pelos representantes indicados por Holding acionista. 4º - A ausência injustificada, e sem nomear procurador, nas assembleias e reuniões, ordinária ou extraordinária, culminará em multa no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente à época do fato. 5º - Assembleias e Reuniões, Ordinárias e Extraordinárias, poderão ocorrer à distância, por qualquer recurso tecnológico eleito como cabível e escolhido pela Companhia. Artigo 9º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta: (i) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, quando houver; (ii) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado; (iii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações; (iv) Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; (v) Autorizar a emissão de ações da Companhia, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (vi) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações; (vii) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; e (viii) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo IV - Da diretoria e do conselho fiscal:** **Seção I - Da Diretoria:** Artigo 10º - A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos em conjunto ("chapa") e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo a chapa composta por 01 (um) Diretor Estatutário Presidente, 01 (um) Diretor Estatutário Administrativo/Financeiro, 01 (um) Diretor Estatutário Operacional e um 01 (um) Diretor Estatutário/CEO. §1º - O mandato dos diretores eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas a reeleição, no caso de diretores que sejam também sócios e/ou administradores das Holdings acionistas desta Companhia. Fim do prazo de mandato, os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos. §2º Cada membro Diretor terá direito a uma remuneração prevista em ata de assembleia geral. §3º - O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro acima. A renúncia torna-se eficaz, em qualquer hipótese e por qualquer meio de transporte. §8º A sociedade delibera que para admissão de novos diretores, que não os acionistas fundadores, deve-se-á cumular os seguintes requisitos, abaixo elencados: • Curso Superior; • Conduta ilibada; • Mínimo de 3 (três) anos de experiência em cargos de gerência e mínimo de 3 (três) anos de experiência em direção; • Não ter antecendência criminal; • Eleito mediante decisão da Assembleia de Acionistas. §9º - Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia, assim como, poderá ser prevista quarentena necessária a ser regulada em contrato específico de trabalho. Artigo 11º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, sempre até o valor limite a ser definido em Assembleia que eleger os diretores, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, inclusive: (i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração, quando houver e da Assembleia Geral; (ii) elaborar e submeter aos Acionistas o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, quando houver, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iii) deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior; (iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social; (v) manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições; (vii) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social e as restrições de valores previstos quando da sua eleição; (viii) aceitar, sacar, endossar e avaliar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social e as restrições de valores previstos quando da sua eleição; (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; (x) Alteração de endereço da matriz e das filiais, podendo, para tanto, decidir sobre a mudança de sede e/ou a criação, fechamento ou alteração da localização das filiais; (xi) Constituição, Alteração e extinção de filiais, incluindo a possibilidade de criar novas unidades ou encerrar aquelas que não sejam mais necessárias ao bom desempenho das atividades da sociedade; (xii) Inclusão e exclusão de atividades econômicas, com a devida alteração do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), conforme o desenvolvimento das atividades da sociedade. Artigo 12º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, sempre respeitado o limite de valor previsto quando da sua eleição, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avaliação de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados sempre em conjunto de no mínimo dois diretores, ou seja, (i) pelos Diretores estatutários eleitos ou, alternativamente, (ii) por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo. §1º - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas em conjunto por 2 (dois) Diretores. Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 2 (dois) anos, nos demais casos. As procurações devem conter poderes específicos e limitados. §2º - Quando o mandato tiver objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. §3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovados em Assembleia Geral de Acionistas. §4º - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º acima, cada Diretor (i) responderá, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à companhia, inclusive com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral, em favor próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responder. **Seção II - Conselho Fiscal:** Artigo 13º - O Conselho Fiscal será facultativo, instalado mediante deliberação de seus acionistas, e será composto de 03 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. §1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger. §2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. §3º - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidas pela legislação societária em vigor. **Capítulo V - Exercício social, lucros e pró-labore:** Artigo 14º - O exercício social da Companhia será de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de julho e terminando no dia 30 de junho de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 15º - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. §1º - Do lucro líquido do exercício: a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução do item (a) deste parágrafo, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão, 50% (cinquenta por cento) para a constituição e pagamento de dividendos obrigatórios a todos os acionistas e os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinados a reserva de lucros com a finalidade de reinvestimentos na Companhia. Artigo 16º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizar sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 17º - A Companhia poderá levantar balanços anuais ou semestrais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído no término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. §1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. §2º - Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório. §3º - Os acionistas podem adotar a opção de remuneração, através dos Juros Sobre Capital Próprio (JUCP), conforme previsto no RIR/18. §4º - Para fins de distribuição de lucros ou prejuízos e remuneração dos sócios a título de juros sobre o capital próprio (JUCP), pertinente as disposições da Lei 9.249/95, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, podendo para tanto realizar as antecipações pertinentes, conforme legislação vigente do tempo. **Capítulo VI - Aquisição e retirada de acionistas:** Artigo 18º - A Sociedade determinará as hipóteses para aquisição das ações dos acionistas mediante Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços), nos termos dispostos em Acordo de Acionistas. Artigo 19º - O acionista que almejar exercer seu direito de retirada, deverá, compulsoriamente, estar adimplente perante a sociedade e notificar, por expresso à sociedade, com antecedência de 90 (noventa) dias, proporcionalmente, assim, o direito de preferência à sociedade e aos demais integrantes, respeitando-se as condições estabelecidas, de preço e prazo, nos termos do §8º do Artigo 5º do presente estatuto e do Acordo de Acionistas. Artigo 20º - O valor de resgate a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em lei, respeitará os termos do §8º do Artigo 5º. **Capítulo VIII - Liquidação:** Artigo 21º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, servindo esta cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o §1º do art. 4º da Lei 9.307/96, na forma estabelecida a seguir. Artigo 25º - Antes de iniciar qualquer procedimento arbitral ou de mediação, qualquer das PARTES poderá notificar as demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). Caso não seja obtida uma resolução amigável, dentro de um período de 90 (noventa) dias após a entrega da Notificação de Conflito, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela AMCHAM. Artigo 26º - A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento da AMCHAM em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento AMCHAM"). As PARTES declaram ter lido, conhecido, compreendido e concordado com (i) o Regulamento da AMCHAM, (ii) a tabela de custos da AMCHAM; e (iii) o corpo de árbitros desse centro, obrigando-se, de modo irrevogável e irretirável, a acompanhar suas eventuais e futuras atualizações. Artigo 27º - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, em língua portuguesa, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, conforme necessidade, cabendo a cada uma das Partes Envolvidas nomear um árbitro, e os dois árbitros assim nomeados nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral. Tais nomeações deverão ocorrer nos prazos previstos nas regras da AMCHAM. Caso qualquer nomeação de árbitro não seja realizada nesses prazos, tal nomeação caberá ao Presidente da AMCHAM. As Partes concordam que os árbitros e o Presidente do painel arbitral deverão, obrigatoriamente, ter experiência. Para fins de arbitragem, os árbitros a serem nomeados obedecerão ao disposto no artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/96 e terão competência para decidir todas as questões que lhe forem apresentadas pelas Partes Envolvidas, relacionadas à controvérsia objeto da arbitragem. Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida experiência quanto ao tema em disputa. Refêrendas pessoas físicas ou jurídicas observarem o disposto no artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/96, de modo a garantir sua imparcialidade. Por derradeiro, todas as custas decorrentes do processo de arbitragem ou mediação serão divididas entre as partes, sendo 50% (cinquenta por cento) devidos pela companhia e 50% (cinquenta por cento) devidos pela outra parte. Artigo 28º - A arbitragem será realizada no Município de São Paulo - SP, em língua portuguesa, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. Artigo 29º - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem será concluída nos prazos estabelecidos no Regulamento AMCHAM, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. Também será sigilosa a arbitragem, devendo o sigilo ser observado mesmo após seu encerramento. Artigo 30º - As decisões da arbitragem serão tomadas pela maioria simples dos árbitros do Tribunal Arbitral, e serão finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará a dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. Artigo 31º - Caso existam mais de duas Partes Envolvidas na arbitragem, elas se juntarão a uma das outras partes, conforme determinado por seus interesses comuns, para fins de nomeação de árbitros. Artigo 32º - A presente cláusula arbitral é autônoma ao estatuto social, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade deste instrumento.



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/goplan-s-a-ata-assembleia-geral-ordinaria-e-extraordinaria-03-de-dezembro-de-2025-as-17h00min/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/goplan-s-a-ata-assembleia-geral-ordinaria-e-extraordinaria-03-de-dezembro-de-2025-as-17h00min/)